



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei Complementar Nº 005/2022 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de General Câmara, e dá outras providências.

Art. 1º O Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
TÍTULO VII

DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

CAPÍTULO I

DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

.....
CAPÍTULO II

DOS INATIVOS E PENSIONISTAS

Art. 196-A. São considerados por esta Lei, servidores inativos, aqueles que são pagos pelos cofres municipais e que se aposentaram de acordo com a Lei 1751/1952 do Estatuto dos Servidores do Estado do RS, regulamentada pela Lei Municipal Nº 53/1975.

Art. 196-B. Os servidores inativos serão classificados conforme o caso, de acordo com a Lei Nº 1822/2014 do Plano de Carreira dos Servidores e na Lei Nº 1862/2014 do Plano de Carreira do Magistério.

Art. 196-C. Fica assegurado aos servidores Inativos e pensionistas, a revisão anual de suas aposentadorias ou pensões, na mesma data e no mesmo percentual, sempre que forem reajustados os vencimentos dos ativos.

Parágrafo Único – Não serão considerados para fins do disposto no art. 196-C, os percentuais concedidos aos servidores ativos a título de promoção ou reclassificação.

Art. 196-D. Para efeitos de concessão de benefício a título de pensão, fica garantido o valor correspondente a 70% do total dos vencimentos do aposentado.

Art. 196-E. São considerados beneficiários de servidores inativos do município, para fins de percepção por morte pagas pelos cofres municipais, os seguintes beneficiários:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PLC-006/2022

- I – O cônjuge, a companheira ou companheiro;
 - II – Os filhos menores de 21 (vinte e um) anos de qualquer condição;
 - III – Os filhos inválidos.
-
-

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/01/2014.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PLC-006/2022

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar Nº 006/2022, que altera a Lei Complementar nº 005/2022 a qual institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de General Câmara.

Quando da criação da Lei do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, em janeiro do ano de 2014, por uma questão de erro material, faltou ser definido um Capítulo específico sobre os Servidores Inativos e Pensionistas.

A Lei Municipal Nº 53 de 17 de setembro de 1975, instituiu o oficialmente o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, adotando para os devidos fins a Lei do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do RS. Ainda e conforme redação dada no art. 1º da Lei Nº 53/1975, esta medida teria validade “enquanto esta municipalidade não tiver Estatuto Próprio”.

A Lei Nº 1823/2014 que estabeleceu o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de General Câmara (Estatuto Próprio) não revogou de forma expressa a Lei Municipal Nº 53/1975, bem como por força do art. 1º está com sua vigência esgotada.

Assim, os servidores inativos e pensionistas ficam amparados pela Lei Complementar Nº 05/2022 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de General Câmara, no que couber, bem como terão seus vencimentos e pensões equiparados, reclassificados, de acordo com os Planos de Carreiras dos Servidores Municipais e do Magistério Público Municipal.

Diante do exposto, obrigamo-nos encaminhar o Projeto de Lei Complementar Nº 06/2022, com a previsão legal sobre o pagamento de pensões para futuros beneficiários, haja visto que possuímos 5 (cinco) Servidores Inativos, regidos pelo Regime Estatutário do Estado, sendo que deste 3 (três) possuem dependentes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PLC-006/2022

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja apreciado, votado e aprovado por essa Colenda Câmara no devido prazo de tempo, renovo-lhe votos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de maio de 2022.

Atenciosamente,

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal